

NB INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, torna público que **REQUEREU** a **SEMMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde a **LICENÇA PRELIMINAR – LP E A LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI**, para a atividade de **Parcelamento do solo (Loteamento)**, sito na Fazenda São Tomaz e Lage - São Tomaz, Perímetro Urbano, Rio Verde/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86.

Mazzuco Agropecuária LTDA, torna público que firmou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alvorada do Norte - GO (SEMATUR), Termo de Compromisso Ambiental (TCA) nº 01/2024, visando a regularização de passivos ambientais em sua propriedade, situada na Rodovia BR 020, nº s/n, Km 225, Dir. 2Km, nº s/n, Zona Rural, Alvorada do Norte, Goiás, CEP: 73.950-000.

AVISO DE LICITAÇÃO. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 44.707.469/0001-30, publica a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº 007/2024 - dia 17/05/2024 às 09h:00min** – Plataforma: <https://blcompras.com/> – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino para os próximos 12 (doze) meses. Edital e anexos poderão ser obtidos no site www.ouvidor.go.gov.br ou diretamente na plataforma – <https://blcompras.com/>. Ouvidor, 30 de março de 2024. Tatiane Helena de Almeida Matos. Agente de Contratação. Município de Ouvidor.

AVISO DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, publica a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº 008/2024 - dia 20/05/2024 às 09h:00min** – Plataforma: <https://blcompras.com/> – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e insumos e contratação de serviços para atender a demanda do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses. Edital e anexos poderão ser obtidos no site www.ouvidor.go.gov.br ou diretamente na plataforma – <https://blcompras.com/>. Ouvidor, 30 de abril de 2024. Tatiane Helena de Almeida Matos. Agente de Contratação. Município de Ouvidor.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DO CONSÓRCIO LIMPA GYN.
CNPJ/MF 54.305.037/0001-57
NIRE 52500048463
CONSOLIDADO.**

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Goiânia/GO, à Av. Olinda nº 960 Qd H4 Lt.01/03 23º Andar 0 Salas 2303/2307 Edifício Torre Comercial I (Business complemento) – Loteamento Park Lozandes - CEP 74.884-120, registrada na JUCEG nº 52300012988 em 21/02/1991, inscrita no CNPJ/MF nº 26.921.551/0001-81, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Sr. Marcelo Passos Martins**, brasileiro, casado, sob regime de separação de bens, engenheiro civil/empresário, residente e domiciliado Rua 36 - nº. 338 - Qda. G-17 lotes 4/7 - Edifício Chateau Bougainville Lifestyle - apto. 2002 - Setor Marista - Goiânia - GO, CEP 74150-240, portador da CI-RG nº 3.148.189 DGPC/GO 2ª via, expedida em 12/03/1996 e CPF/MF nº 765.355.091-68, filho de Aires Martins e Celma Passos Martins, nascido aos 15/12/1976, na cidade de Goiânia - GO, doravante designada individualmente por **QUEBEC AMBIENTAL**;

CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.804.209/0001-73 com sede na Av. Raulina Fonseca Pascoal, n.765, quadra.102, lote 0, sala 03, Setor Central, Município de Catalão/GO, CEP: 75.701.480, neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por **Rafael Fonseca Machado**, brasileiro, separado, engenheiro civil, inscrito no RG n. 48.342-15 e portador do CPF n. 014.545.591-28, residente e domiciliado na Av. Raulina Fonseca Pascoal, n. 765, Ap.01, Centro, Catalão - Goiás. Doravante designada individualmente por **CLEAN MASTER AMBIENTAL**;

CGC CONCESSÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.345.506/0001-03, com sede no Setor Hoteleiro Norte, Q 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 912 - Brasília - DF, CEP: 70.701-040, neste ato, representada pelo procurador **Olegário Zandonaide Teodoro**, engenheiro civil, domiciliado a Rua José Borges de Moraes, 117, Bairro Jardim São Bento, Uberaba/MG, portador da Identidade nº 7.869.998 SSP/MG e do CPF nº 030.624.876-07. Doravante designada individualmente por **CGC CONCESSÕES**.

Considerando acordo firmado junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através do Superintendente de Licitação e Suprimentos nomeado pelo **Decreto Municipal nº 1.737/2022**, bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 4.374/2023**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 22.18.00001530-4, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022; Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022 e legislação pertinente, através do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 002/2023**, visando a **"Contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta de Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva, Remoção de Entulhos e Varrição Mecanizada para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas e seus anexos"**, doravante denominado **EMPREENDIMENTO**.

Que o edital permita a participação de empresas individualmente ou reunidas em Consórcio devidamente constituído na forma da lei; Os consorciados mencionados acima, que compõe o consórcio constituído, conforme descrição a seguir: **CONSÓRCIO LIMPA GYN**, estabelecido à Av. Olinda, nº 960, quadra H-4, lote 01/03, 23º andar, salas 2303/2307, Edifício Torre Comercial I, Park Lozandes, CEP. 74.884-120, Goiânia - Goiás, **CNPJ/MF 54.305.037/0001-57** e **NIRE 52500048463**, registro em 13/03/2024, resolvem em comum acordo e na melhor forma do direito, proceder as alterações no ato constitutivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

Das Alterações.

01 - OBJETO SOCIAL.

O objetivo social do consórcio, passa a ser: **prestação dos serviços de Coleta de Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva, Remoção de Entulhos, Varrição Mecanizada e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

CNAE explorado pelo consórcio:

- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 49.30-2/02 - Transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

02 - ENDEREÇO.

O CONSÓRCIO altera seu endereço para à **Avenida Perimetral Norte - quadra área lote C nº. 13.733 - Fazenda Colina - CEP 74682-000, Goiânia - Goiás.**

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Execução dos serviços, objeto: ("prestação dos serviços de Coleta de Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva, Remoção de Entulhos, Varrição Mecanizada e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CNAE explorado pelo consórcio:

- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 49.30-2/02 - Transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

1.2 O presente instrumento de CONSÓRCIO é composto exclusivamente pelas partes ora compromissadas;

1.3 A participação de cada consorciada na mobilização dos recursos e na execução dos serviços objeto deste Instrumento de Consórcio é de:

- 50% (cinquenta por cento) a proporção de participação da **QUEBEC AMBIENTAL**;
- 49% (quarenta e nove por cento) a proporção de participação da **CLEAN MASTER AMBIENTAL**;
- 01% (um por cento) a proporção de participação da **CGC CONCESSÕES**.

1.4 A **QUEBEC AMBIENTAL** é a empresa líder do consórcio;

1.5 As CONSORCIADAS manterão, até a conclusão do objeto contratual, a composição societária aqui estipulada.

Cláusula 2ª - DAS QUALIFICAÇÕES DO CONSÓRCIO.

- O CONSÓRCIO está estabelecido: à **Avenida Perimetral Norte - quadra área - lote C - nº. 13.733 - Fazenda Colina - CEP 74.682-000 - Goiânia - Goiás**;
- O CONSÓRCIO não adota denominação própria diferente de seus integrantes e tem apenas para fins de distinção, a denominação **CONSÓRCIO LIMPA GYN**, e utilizada também, como título do estabelecimento;
- Fica ajustado que o CONSÓRCIO é constituído de uma associação solidária e de responsabilidade definida, cujo objetivo tem a realização dos serviços contratados.

Cláusula 3ª - DO PRAZO

3.1 O CONSÓRCIO ora formado teve início na data da assinatura desse instrumento e permanecerá válido até 27 de janeiro de 2026, podendo ser encerrado anteriormente em caso de eventual extinção do contrato firmado com a **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**.

Parágrafo Único: Em caso de alguma alteração ou prorrogação excepcional do contrato celebrado entre o **Consórcio** e a **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**, o prazo de duração previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, conforme Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 4ª - DA LIDERANÇA.

- A **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, exerce a liderança do CONSÓRCIO, cabendo-lhe a representação legal perante os órgãos públicos em geral, em nome do CONSÓRCIO, bem como é a empresa responsável pelo consórcio;
- Para a representação do CONSÓRCIO, durante toda execução do contrato, foi nomeado como representante legal, o Sr. **Marcelo Passos Martins**, brasileiro, casado, sob regime de separação de bens, engenheiro civil/empresário, residente e domiciliado Rua 36 - nº. 338 - Qda. G-17 lotes 4/7 - Edifício Chateau Bougainville Lifestyle - apto. 2002 - Setor Marista - Goiânia - GO, CEP 74150-240, portador da CI-RG nº 3.148.189 DGPC/GO 2ª via, expedida em 12/03/1996 e CPF/MF nº 765.355.091-68, filho de Aires Martins e Celma Passos Martins, nascido aos 15/12/1976, na cidade de Goiânia - GO, que assina separado com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, não lhe sendo permitido a usar a denominação social, para fins particulares do sócio ou de terceiros, especialmente em avisos, cartas de fiança, ou qualquer outro documento estranho aos interesses do CONSÓRCIO, respondendo pelos danos e perdas que possam advir a sociedade pela inobservância desta cláusula, enfim, praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento do mesmo, obedecendo as limitações fixadas no contrato e edital a que este instrumento se vincula.

Parágrafo 1º - Faculta-se ao Sr. **Marcelo Passos Martins**, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome do CONSÓRCIO, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, desde que aprovado pelos sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002;

4.3 As partes ora compromissadas assinam como anuentes, o contrato decorrente da Concorrência mencionada e são solidariamente responsáveis por todas as obrigações do Instrumento de Consórcio;

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES.

- As partes assumem, isoladamente e solidariamente, responsabilidade por todas as exigências pertinentes ao objeto da concorrência mencionada e por todos os atos praticados sob CONSÓRCIO e ao contrato dela decorrente, até a conclusão dele;
- A **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, está autorizada a receber quaisquer correspondências ou instruções em nome do CONSÓRCIO.

Cláusula 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 O CONSÓRCIO é administrado por um Conselho Diretor e por um Comitê Executivo

6.2 O Conselho Diretor, como órgão de funções deliberativas, sem poderes de representação, é constituído por um representante legal de cada CONSORCIADA, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, 49% (quarenta e nove por cento) para **CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA** e 01% (um por cento) para **CGC CONCESSÕES LTDA**, aqui definidos, sendo cada um com direito a um voto, competindo ao Conselho estabelecer as políticas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados.

NOMEAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR:

Empresa - **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A:**

- Marcelo Martins Passos - CPF. 765.355.091-68.

Empresa - **CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA:**

- Rafael Fonseca Machado - CPF. 014.545.591-28.

Empresa - CGC CONCESSÕES LTDA:

- Olegário Zandonaide Teodoro - CPF. 030.624.876-07.

6.3 A estruturação do Comitê executivo, que é composto pela totalidade dos membros da Equipe de Gerência, aqui definidos, sendo garantida a cada consorciada a representatividade neste órgão

NOMEAÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO.

Empresa - **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A:**

- Marcelo Martins Passos - CPF. 765.355.091-68.

Empresa - **CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA:**

- Rafael Fonseca Machado - CPF. 014.545.591-28.

Empresa - **CGC CONCESSÕES LTDA:**

- Olegário Zandonaide Teodoro - CPF. 030.624.876-07.

6.4 O Comitê Executivo **delibera** sobre a Administração dos negócios sociais em geral, praticando para tanto todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades para-estatais, instituições financeiras e cooperativas de créditos.

Compete **conjuntamente** aos Srs. **Marcelo Martins Passos, Rafael Fonseca Machado e Olegário Zandonaide Teodoro**, já qualificados acima.

Ao Comitê Executivo cabe as deliberações sobre questões relativas ao CONSÓRCIO, assuntos estratégicos e outros que lhe vierem a ser atribuídos pelas partes, na proporção da participação de suas empresas consorciadas, conforme Cláusula 1ª parágrafo, item 1.3.

6.4.1 A parte poderá substituir o membro do Comitê Executivo por ela indicada a qualquer tempo, notificando a outra parte acerca do seu interesse e sugerindo o novo nome para juntas poderem deliberar pela substituição que dependerá de encontrar um nome de comum acordo.

6.4.2 A Sociedade, mediante assinatura dos representantes do Comitê Executivo, poderá nomear e/ou constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar no instrumento de mandato os poderes e seu prazo de vigência, que nunca poderá ser superior a 12 (doze) meses, exceto as que tiverem finalidade judicial.

6.5 Independentemente da contabilidade e escrituração próprias de cada CONSORCIADA, haverá uma contabilidade e escrituração própria do CONSÓRCIO.

Cláusula 7ª - DO FATURAMENTO E COBRANÇA

7.1 O faturamento e emissão de notas-fiscais são executadas pelo **CONSÓRCIO LIMPA GYN**, ficando facultado às CONSORCIADAS fazerem operações de antecipação de recebíveis junto à rede bancária, com a finalidade exclusiva de fazer aporte ao CONSÓRCIO, devendo a CONSORCIADA que o fizer, previamente comunicar a outra parte.

7.1.1 Os pagamentos relativos aos faturamentos supramencionados devem ser creditados na conta do CONSÓRCIO, que será informada posteriormente.

7.2 O CONSÓRCIO tem uma contabilidade própria, para escrituração de todas as receitas e despesas relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, a qual é utilizada para dar suporte à contabilidade legal de cada consorciada.

7.3 A contabilidade referida é mantida sob a fiscalização do **CONSELHO DIRETOR** e **COMITÊ EXECUTIVO**, e poderá ser auditada por Auditores nomeados pelas partes.

Ao final do contrato, esta contabilidade e documentos que compõem são entregues a guarda e responsabilidade da empresa **LIDER**, que os manterá arquivados no prazo legal.

Cláusula 8ª - DO REGISTRO E APROVAÇÃO DO CONSÓRCIO

8.1 As partes assumem o compromisso de constituir e arquivar legalmente o instrumento de constituição do CONSÓRCIO no órgão competente do local da sua sede a publicar a respectiva certidão de arquivamento, por ocasião da assinatura do contrato decorrente ao certame.

8.2 As partes se comprometem a apresentar o instrumento de constituição do CONSÓRCIO, devidamente aprovado pelo órgão competente de registro.

Cláusula 9ª - DA IMUTABILIDADE E DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

9.1 O presente instrumento é pactuado com as cláusulas da mais absoluta irretroatividade e irrevogabilidade.

9.2 As partes obrigam-se a não proceder qualquer modificação ou alteração na composição e constituição do CONSÓRCIO, salvo com a concordância expressa da parte CONTRATANTE, até o cumprimento do objeto em questão, mediante termo de recebimento e observado o prazo de duração do CONSÓRCIO.

Cláusula 10ª - DA RESOLUÇÃO

10.1 No caso de rescisão contratual, ou ainda no caso previsto no item 3.1 do presente instrumento, as partes poderão mitigar suas responsabilidades e o presente instrumento não mais produzirá qualquer efeito, ficando automaticamente resolvido.

Cláusula 11ª - DO BALANÇO GERAL, RESULTADO DO EXERCÍCIO E SUA DISTRIBUIÇÃO

11.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo que ao término de cada exercício o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício, o qual indicará a participação dos sócios nos resultados auferidos pelas atividades profissionais exercidas pelo presente CONSÓRCIO.

Parágrafo 1º - Com fulcro no que prevê o art. 1007 do Código Civil (Lei n. 10.046/2002), caso haja interesse na realização de mudanças no percentual de cada parte, tanto para mais, ou, para menos, bem como a respeito dos critérios da distribuição dos resultados desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, o consórcio deliberará em comum acordo, conjuntamente e por intermédio do Comitê Executivo.

Parágrafo 2º - Não havendo acordo, serão mantidos os percentuais de cada consorciada, nos moldes originais pactuados neste instrumento, na proporção de sua participação no quadro societário, para efeitos de deliberação, mantendo-se a previsão geral disposta no Código Civil (artigos. 1.007 e seguintes).

Parágrafo 3º - É permitido à distribuição antecipada do lucro do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o capital social, de acordo com o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia/GO, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interposição do presente instrumento.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam digitalmente o presente instrumento.

Goiânia/GO, 01 de abril de 2024

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

Marcelo Martins Passos.

CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA:

Rafael Fonseca Machado.

CGC CONCESSÕES LTDA:

Olegário Zandonaide Teodoro.

Ana Luiza Moreira Ribeiro

OAB-GO 44.485

CPF: 035.202.281-73



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSORCIO LIMPA GYN consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01454559128	RAFAEL FONSECA MACHADO
03062487607	OLEGARIO ZANDONAIDE TEODORO
03520228173	ANA LUIZA MOREIRA RIBEIRO
76535509168	MARCELO PASSOS MARTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2024 10:44 SOB Nº 20241167752.

PROTOCOLO: 241167752 DE 10/04/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405656397. CNPJ DA SEDE: 5430503700157.

NIRE: 52500048463. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2024.

CONSORCIO LIMPA GYN



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.